

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO SENHOR DEPUTADO MARDEN MENEZES, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 136 DE 2023.

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 7.973, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE "INSTITUI O ROTEIRO DA FÉ E TRADIÇÕES RELIGIOSAS NO ESTADO DO PIAUÍ", PARA ACRESCER O INCISO XVI NO ART. 2º

I. RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, inciso VI, do Regimento Interno combinado com os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal, apresentamos parecer ao Projeto de Lei nº 136/2023.

O autor relatou sobre a importância que a iniciativa de incluir no Roteiro da Fé e Tradições Religiosas do Estado do Piauí o município de Dirceu Arcoverde, que abriga o Santuário do Senhor do Bonfim, cuja Capela, construída por volta de 1848, que é uma das mais antigas do Estado.

Aduziu ainda que no município acontece, entre os dias 28 de julho e 06 de agosto os Festejos do Santuário do Senhor do Bonfim, atraindo fiéis de todas as regiões do Estado.

Por fim, concluiu sobre a importância do objeto do referido Projeto de Lei.

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Inicialmente cabe destacar que o Projeto de Lei é proposição que tem respaldo no Art. 96, I, "b" do Regimento Interno desta Casa, bem como atende à constitucionalidade formal, qual seja, competência de iniciativa por parte do parlamentar, requisito preenchido em consonância com o Art. 75, "caput" da Constituição Estadual: **In verbis:**

A iniciativa das leis complementares e **das leis ordinárias**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Grifo não constante no texto original)

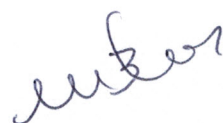
Conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 34, I, "a", cabe à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia, e de acordo com o art. 137, "o exame das proposições pelas Comissões deve ser materializado através de Pareceres, nos termos dos artigos 30, inciso I, e 59 a 63."

Verificou-se a relevância da matéria apresentada, ao tempo em que se observa que a proposição está redigida com clareza, em termos objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, em conformidade com o artigo 96, § 1º e art. 106 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à competência, avaliou-se que está em conformidade com o § 1º do art. 25 da Constituição Federal.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 136/2023, proposto pelo Deputado Franzé Silva, tem seu objeto normativo em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, notadamente do ponto de vista constitucional, tanto da Constituição Federal quanto da Constituição Estadual e das demais condicionantes legais, inclusive das exigências regimentais do Processo Legislativo pertinente, a saber, artigos 105 e 106 do Regimento desta Casa.

Destarte, após a análise de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, concluiu-se que a o Projeto de Lei acima referido cumpriu todos os





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

requisitos, o que leva esta relatoria a proferir o presente **parecer favorável**.

Este é o meu Parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

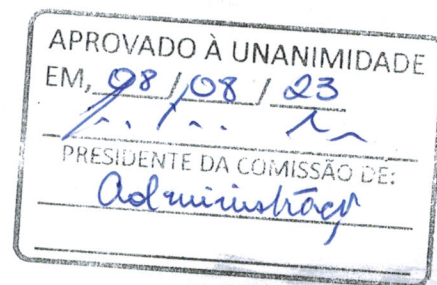
A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- () Aprovação.
 () Aprovação com Emenda.
 () Aprovação com Substitutivo.
 () Rejeição.
 () Transformação em Indicativo.
 () Aprovado em reunião conjunta.

*Dep. Chalvis Coelho
 aceita o parecer da
 CCJ.*

Deputado Marden Menezes

Relator na CCJ



Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 01º de agosto de 2023.

Av. Marechal Castelo Branco, 201
 Bairro Cabral – CEP. 64000-810
 Fone: (86) 3133 3022
 Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br

